



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0127/2025

Processo Nº 2024-8V9ZM - LACEN
Pregão nº 442/2024
UASG: 925120
COMPRASGOV: 90442/2024
ID CidadES /TCE-ES: 2024.500E0500019.02.0415

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestor do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente conforme Portaria Nº 060-R de 08/08/2019, publicado do DIO do dia 09/08/2019 pelo **SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, o Sr.º **ORLEI AMARAL CARDOSO**, nomeado conforme Decreto nº 1044-S, de 25.04.2023, publicado do DIO do dia 26/04/2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, Para **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM - EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM ÁGUA DE HEMODIÁLISE**, conforme processo **E-DOCS nº 2024-8V9ZM**, sob Pregão nº. **442/2024** RESOLVE registrar os preços da **Empresa: CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 15.068.359/0002-59)**, Filial localizada: na Rua: Vereador Germano Luiz Vieira - nº 500 - armazém 03 - Bairro: Itaipava - sala 09 Cidade: Itajaí - Estado: Santa Catarina - CEP: 88316-701 - **Telefone: (21) 2432-5271** - **E-mail: gilmar.rocha@lonza.com**, neste ato é representada por intermédio de sua representante legal Sr.ª. **RENATA DE OLIVEIRA CASTRO CORREA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 5354-R/2023, Decreto nº 5352-R/2023, bem como Decreto Nº 5545-R/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **BEM - EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM ÁGUA DE HEMODIÁLISE**, especificado no Termo de Referência, anexo do **Edital de Licitação nº 442/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as **quantidades máximas do item**, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO ÚNICO - 02 ITENS							
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	274147	462555	SISTEMA DE QUANTIFICACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS; METODO CINETICO COLORIMETRICO, EQUIPAMENTO COM SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA ANALISE DE DETECCAO DE ENDOTOXINAS EM AGUA DE HEMODIALISE; QUALIFICACAO: QUALIFICACAO DE INSTALACAO, QUALIFICACAO DE OPERACAO E QUALIFICACAO DE PERFORMANCE DO EQUIPAMENTO E SOFTWARES DE OPERACAO E RELATORIOS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE INSTALACAO; ASSISTENCIA TECNICA; PORTAS USB; CABO PARA INTERNET, FONTE DE ALIMENTACAO, ENTRE OUTROS ACESSORIOS PARA	UNID	01	188.320,0000	188.320,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM SOFTWARES; PORTUGUES MARCA: LONZA - RT NEBULA ABSORBANCE READER KIT + ACESSÓRIOS				
02	274148	358293	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ENDOTOXINAS; METODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO COM COBERTURA PARA NO MÍNIMO A FAIXA 0,5 A 0,125 EU/ML; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM ÁGUA DE HEMODIALISE; COMPOSTO POR KIT DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TESTE, TAIS COMO CARTUCHO, MICROPLACA, ÁGUA BET, REAGENTE LAL, PADRAO DE ENDOTOXINA E/OU OUTROS, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INDICADO NO TERMO DE REFERENCIA; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE MARCA: LONZA - 4C KINETIC-Q	TESTE	2000	212,2900	424.580,00
VALOR TOTAL							R\$ 612.900,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como **Anexo "A"** desta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

3.2. **Não há órgãos e entidades públicas** participantes do registro de preços:

GRUPO ÚNICO – 02 ITENS					
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE. TOTAL
01	274147	462555	SISTEMA DE QUANTIFICAÇÃO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS; METODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO, EQUIPAMENTO COM SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA ANÁLISE DE DETECÇÃO DE ENDOTOXINAS EM ÁGUA DE HEMODIALISE; QUALIFICAÇÃO: QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PERFORMANCE DO EQUIPAMENTO E SOFTWARES DE OPERAÇÃO E RELATÓRIOS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE INSTALAÇÃO; ASSISTÊNCIA TÉCNICA; PORTAS USB; CABO PARA INTERNET, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ENTRE OUTROS ACESSÓRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM SOFTWARES; MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUES	UNIDADE	01
02	274148	358293	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DE ENDOTOXINAS; METODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO COM COBERTURA PARA NO MÍNIMO A FAIXA 0,5 A 0,125 EU/ML; FINALIDADE: DETERMINAÇÃO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM ÁGUA DE HEMODIALISE; COMPOSTO POR KIT DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TESTE, TAIS COMO CARTUCHO, MICROPLACA, ÁGUA BET, REAGENTE LAL, PADRAO DE ENDOTOXINA E/OU OUTROS, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INDICADO NO TERMO DE REFERENCIA; INSTRUÇÕES: APRESENTAR BULA/INSTRUÇÕES DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COMPONENTES, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDENCIA, ARMAZENAMENTO; CERTIFICADO DE ANÁLISE DO LOTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	2000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante requerimento de adesão enviado, eletronicamente, ao órgão ou entidade gerenciadora com os seguintes elementos mínimos:

4.1.1. Identificação da ARP de interesse;

4.1.2. Indicação dos itens e respectivas quantidades;

4.1.3. Endereços de entrega ou de prestação dos serviços;

4.1.4. Dados de contato do requerente;

4.1.5. Assinatura e identificação do subscritor; e

4.1.6. Outras informações eventualmente requeridas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 Dos limites para as adesões

4.5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **item 4.5.1**.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (hum) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.1** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (hum) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá estar vigente no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do licitante vencedor;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9**.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1 Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação de que trata o **item 5.8** deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea "d"** do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer a revisão, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1 o requerimento seja formulado antes da formalização do contrato ou aceite da ordem de fornecimento ou execução;

7.2.2 a modificação das condições que impactam na formação do preço seja substancial e extraordinária, de forma a caracterizar alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor da ARP e os da Administração Pública;

7.2.3 Seja efetivamente comprovada a desatualização, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

7.3 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor, cabendo ao órgão ou entidade gerenciadora a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4 Ao receber o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora poderá decidir pela suspensão da ata, até a conclusão da análise.

7.5 Comprovada a desatualização decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá:

7.5.1 efetuar a atualização do preço registrado, nos termos requeridos pelo fornecedor, mediante celebração de termo aditivo; e

7.5.2 cancelar o preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem a aplicação de sanções administrativas.

7.6 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e na ata.

7.7 Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no **item 7.2.2**, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor ou que mantiveram sua proposta final.

7.8 Excepcionalmente, na hipótese do **item 7.6**, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido sem a aplicação de sanções quando, constatada a existência de fato superveniente que implique em desatualização dos preços, não for possível quantificar seu impacto no valor originalmente registrado.

7.9 O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de requerimento do fornecedor, observando as normas aplicáveis aos contratos administrativos.

7.9.1 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes do grupo único de 02 (dois) itens, incluindo o gerenciador, quando este for participante, e para os quantitativos ainda não contratados.

8.2 O órgão ou entidade solicitante realizará consulta formal e direta aos demais participante informando o item e o quantitativo que deseja.

8.3 O órgão ou entidade cedente verificará a possibilidade de remanejamento e, se constatada a possibilidade, somente poderá autorizar o remanejamento mediante declaração de sua autoridade competente atestando a disponibilidade de saldo não contratado e a ciência quanto à redução do seu quantitativo solicitado.

8.4 O órgão ou entidade solicitante deverá submeter o pedido ao órgão ou entidade gerenciadora juntamente com a justificativa para o acréscimo e a autorização de remanejamento do órgão ou entidade cedente.

8.5 Recebido o pedido, o órgão ou entidade gerenciadora verificará a conformidade da solicitação e procederá à formalização de termo aditivo.

8.6 Em nenhuma hipótese o fornecedor beneficiário da ARP poderá negar ou condicionar o fornecimento ao órgão ou entidade participante que teve sua solicitação atendida em função do processo de remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O fornecedor terá o registro do seu preço cancelado quando:

9.1.1 descumprir as condições da ARP;

9.1.2 não formalizar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido pela ARP, sem justificativa aceitável;

9.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, observada a abrangência definida nos §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

9.2 Na hipótese do **item 9.1.4**, caso a sanção aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento do registro será formalizado por decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4**.

9.4 Além das demais hipóteses previstas neste regulamento, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, justificadamente:

9.4.1 por razões de interesse público; ou

9.4.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12 DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

RENATA DE OLIVEIRA CASTRO CORREA
CAPSUGEL BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS FARMACEUTICOS E ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - **REGISTRO DE PREÇOS DE BEM - EQUIPAMENTO E INSUMOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM ÁGUA DE HEMODIÁLISE** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamento e insumos para implantação de análise de endotoxinas bacterianas em água de hemodiálise, para atender ao laboratório Central de Saúde Pública do estado do Espírito Santo (Lacen/ES), conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de equipamento e insumos para implantação de análise de endotoxinas bacterianas em água de hemodiálise do estado do Espírito Santo a ser realizada no Lacen/ES,
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5354-R/2023, 5545-R/2023.
Estimativa de custos global:	R\$ 612.900,00 (seiscentos e doze mil, novecentos reais)
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.
Informação Orçamentária:	UG: 440901 Gestão: 44901 Programa de Trabalho: 10.305.0061.2961 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Gerência de Vigilância em Saúde/Laboratório Central de Saúde Pública- Lacen/Núcleo de Produtos
Prazo estipulado para entrega:	Até 30 (trinta) dias, ou até 90 (noventa) dias corridos para produto importado, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
1.09 Equipe responsável pela elaboração do TR: Nayana de Oliveira Souza , Matrícula 3605124, Farmacêutica-Bioquímica, Renan Vasconcelos Santos , Matrícula 3547515, Chefe do Núcleo de Produtos,	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Gestor e Fiscais da Ata:	
Gestor: Renan Vasconcelos Santos , Chefe do Núcleo de Produtos do Lacen/ES; (27) 3636-8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br	
Fiscais:	
Glauce Santiago , Farmacêutica, Núcleo de Produtos do Lacen/ES; (27)	
Nayana de Oliveira Souza , Farmacêutica-bioquímica, Núcleo de Produtos do Lacen/ES; (27) 3636- 8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br	
Marcia Brandão , Farmacêutica, Núcleo de Produtos do Lacen/ES; (27) 3636-8400, lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br	
Modo de Disputa:	Aberto/Fechado
Critério de Julgamento:	Menor preço por grupo único de itens
Forma de Adjudicação:	Por grupo único de itens , conforme justificativa presenta no item 6.1 - nota c, deste TR
Encaminhamento de Amostra:	SIM – Prova de Conceito/ Demonstração
Será permitido a Adesão:	SIM
Será permitida a participação de Consórcio:	NÃO, conforme justificativa do item 7.3 deste TR
Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.0; 26/08/2024

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5354-R/23, constante no apêndice deste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSUMOS** para implantação de análise de endotoxinas bacterianas em água de hemodiálise, para atender ao Lacen/ES, conforme especificações e requisitos descritos neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópicos específicos, 1 e 4 respectivamente, do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 07 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

6.1 **Registro de preço para aquisição** nos termos das especificações definidas na **tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

GRUPO ÚNICO – 02 ITENS					
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE. TOTAL
01	274147	462555	SISTEMA DE QUANTIFICACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS; METODO CINETICO COLORIMETRICO, EQUIPAMENTO COM SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA ANALISE DE DETECCAO DE ENDOTOXINAS EM AGUA DE HEMODIALISE; QUALIFICACAO: QUALIFICACAO DE INSTALACAO, QUALIFICACAO DE OPERACAO E QUALIFICACAO DE PERFORMANCE DO EQUIPAMENTO E SOFTWARES DE OPERACAO E RELATORIOS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE INSTALACAO; ASSISTENCIA TECNICA; PORTAS USB; CABO PARA INTERNET, FONTE DE ALIMENTACAO, ENTRE OUTROS ACESSORIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM SOFTWARES; MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES	UNIDADE	01
02	274148	358293	TESTE PARA DETERMINACAO DE ENDOTOXINAS; METODO: CINETICO COLORIMETRICO COM COBERTURA PARA NO MINIMO A FAIXA 0,5 A 0,125 EU/ML; FINALIDADE: DETERMINACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM AGUA DE HEMODIALISE; COMPOSTO POR KIT DE INSUMOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DO TESTE, TAIS COMO CARTUCHO, MICROPLACA, AGUA BET, REAGENTE LAL, PADRAO DE ENDOTOXINA E/OU OUTROS, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INDICADO NO TERMO DE REFERENCIA; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA, ARMAZENAMENTO; CERTIFICADO DE ANALISE DO LOTE; UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE	TESTE	2000

NOTAS:

- Entende-se por teste o número de amostras a serem analisadas, não incluindo, portanto, gastos com replicatas, controles e curvas padrão, quando for o caso.
- O teste para determinação de endotoxinas constante no item 02 deve ser compatível com o equipamento constante no item 01, uma vez que os itens que compõem o Grupo Único configuram sistema único e integrado e a falta de qualquer um deles inviabilizaria a realização das análises. Além disso, determinados elementos são específicos de cada solução, ou seja, cada sistema possui seu equipamento e reagentes próprios, de modo que a aquisição em separado impossibilitaria a utilização de elementos de soluções diferentes.
- O parcelamento da solução, ou seja, a aquisição dos itens em separado não é possível, por ausência de viabilidade técnica. Os itens que compõem o Grupo Único configuram um sistema único e integrado, e a falta de qualquer um deles inviabilizaria a realização das análises. Além disso, determinados elementos são específicos de cada solução, ou seja, cada sistema possui seu equipamento e reagentes próprios, de modo que a aquisição em separado impossibilitaria a utilização de elementos de soluções diferentes. Diante disso, demonstra-se a vantagem técnica e econômica do agrupamento dos itens constantes no Grupo Único.

6.2 Os bens, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência, ou seja, em caso de divergência entre os descritivos dos códigos dos catálogos de materiais CATMAT e SIGA-ES, devem prevalecer as especificações presentes neste Termo de Referência, referentes ao código SIGA;

6.4.1 Para os itens em que não foi encontrado CATMAT específico, foi indicado um código de objeto similar. Tais itens também devem obedecer à regra descrita acima.

6.5 Justificativa do quantitativo:

6.5.1 A justificativa do quantitativo estabelecido encontra-se pormenorizada no **item 4.1** do ETP anexo a este documento;

6.5.2 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados afim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 DA SUSTENTABILIDADE

7.1.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

Os produtos devem estar acondicionados de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, em embalagens constituídas de materiais atóxicos.

7.1.1.2 As embalagens de transporte deverão ser constituídas por materiais atóxicos e recicláveis;

7.1.1.3 As embalagens primárias dos reagentes e insumos não serão recicladas por serem materiais biológicos.

7.2 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS/ PROVA DE CONCEITO

7.2.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.2.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

a) Item 01 – Sistema de Quantificação de Endotoxinas Bacterianas;

b) Item 02 – Teste para determinação de endotoxinas bacterianas para água de hemodiálise.

7.2.3 As amostras poderão ser entregues no endereço no Lacen, no endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025, Bento Ferreira, Vitória – ES, ou de forma remota através de videoconferência, no prazo limite de **10 (dez) dias úteis** após entrega da proposta, sendo que a empresa assume total responsabilidade pela sua execução ou eventual atraso. A demonstração deverá ocorrer ao vivo, e poderá ser realizada pelo fabricante ou seu representante, porém não será aceito material de mídia gravado para divulgação de produto.

7.2.4 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

7.2.5 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

7.2.6 A prova de conceito será realizada através de demonstração das funcionalidades e operação dos equipamentos e insumos, conforme requisitos abaixo. Todos os requisitos serão avaliados na forma "atende/não atende". Quando o requisito for atendido integralmente será avaliado como "atende". Caso um ou mais requisitos sejam atendidos apenas parcialmente ou não sejam atendidos, será considerado como "não atende" e o licitante será desclassificado: Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **Item 01** – Sistema de Quantificação de Endotoxinas Bacterianas: demonstrar todas as funções, teclas e telas de operação do equipamento e softwares; realizar análise de amostras negativas e positivas de água, cujo padrão de qualidade seja compatível com água tratada de serviços de diálise, conforme RDC ANVISA Nº 011/2014; utilizar curvas de calibração com padrões de endotoxinas; mostrar a emissão e impressão dos resultados, bem como a transferência dos dados para sistemas informatizados.

b) **Item 02** – Teste para determinação de endotoxinas bacterianas para água de hemodiálise: a análise realizada na demonstração do equipamento deverá utilizar todos os consumíveis que compõe o kit de testes de endotoxinas bacterianas ofertados para a análise de água de hemodiálise, atestando a qualidade e compatibilidade dos insumos.

NOTA: Caso haja necessidade, para maiores esclarecimentos, poderão ser solicitados testes adicionais ou outros testes nos equipamentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.2.7 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.2.8 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2.9 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.2.10 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no **prazo de 10 (dez) dias úteis dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7.2.11 Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.4 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.4.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, e do art. 20 do Decreto Estadual 5545-R/2023, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo o caso da contratação pretendida.

7.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.5.1 **Não se aplica** para o objeto da contratação.

7.6 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1 **Não é admitida a subcontratação** do objeto contratual.

7.7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.7.1 **Não haverá exigência da garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e Arts. 12 a 15 do Decreto Estadual 5545/2023. As garantias são normalmente solicitadas pela Administração Pública tem o objetivo de assegurar-se contra possíveis insucessos na contratação. No entanto, após uma análise, constatou-se que neste caso específico, essa exigência não seria vantajosa e poderia aumentar o custo do licitante em contrapartida ao objetivo almejado para promoção do interesse público.

7.7.2 Em caso de descumprimento das disposições presentes no Termo de Referência e seus anexos, a empresa estará sujeita a sanções administrativas, bem como a procedimentos para retenção ou glosa no pagamento. Adicionalmente, o histórico de contratações anteriores do Lacen, para esse mesmo objeto, até o momento, não há registro de intercorrências na execução dos contratos públicos.

7.8 DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

7.8.1 Os bens de consumo deverão ser fornecidos em embalagem original, lacrada, devidamente rotulado, contendo informações tais como nome do produto, código do fabricante, quantidade, lote, validade, temperatura de conservação.

7.8.2 Os reagentes e insumos deverão ser transportadas de acordo com as recomendações de conservação descritas pelo fabricante, sendo de responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.8.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produto, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.8.4 Os produtos devem estar acompanhado de instruções de uso e certificado de análise atestando a qualidade do lote fornecido, as características do produto.

7.8.5 Os equipamentos devem ser fornecidos com manual instruções e operação em português ou original acompanhado de tradução.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

7.8.6 O teste de análise de endotoxinas bacterianas em água de hemodiálise deverá cumprir os requisitos da Farmacopeia brasileira e USP Farmacopeia para Teste de Endotoxinas Bacterianas;

7.8.7 O equipamento de detecção e quantificação de endotoxinas deverá atender ao Protocolo de Qualificação do fabricante (IQ/OQ/PQ), considerando todos os testes definidos por este, bem como os critérios de aceitação para instalação, operação e performance;

7.8.8 O equipamento deverá ser instalado e qualificado no local de utilização pelo fornecedor e realizado treinamento aos usuários, considerando o manual do fabricante, a técnica de análise e cálculos, os critérios do teste de endotoxinas bacterianas de acordo com os parâmetros da Farmacopeia brasileira e USP Farmacopeia para Teste de Endotoxinas Bacterianas, sem ônus à Contratante

7.8.9 No último mês de garantia do equipamento, a Contratada deverá realizar manutenção preventiva e uma nova qualificação do equipamento sem custos adicionais.

7.9 DO TREINAMENTO

7.9.1 A empresa vencedora, em data agendada com o Núcleo de Produtos do Lacen/ES, deverá fornecer treinamento teórico e prático quanto ao uso dos bens do grupo 01 (Sistema de Quantificação de Endotoxinas Bacterianas e Teste para determinação de endotoxinas bacterianas para água de hemodiálise). O treinamento deve ser ministrado por profissional qualificado que possua amplo conhecimento da utilização do equipamento, sem ônus à Contratante.

7.10 DA INSTALAÇÃO

7.10.1 A contratada, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em **30 (trinta) dias corridos**, ou **90 (noventa) dias corridos** para produtos importados, sito a Rua à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29050-625, após entrar em contato pelo telefone: (27) 3636-8400 e/ou e-mail: lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br para agendamento.

8.1 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, ou **90 (noventa) dias corridos** para produtos importados, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas por e-mail, com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, apresentando as devidas justificativas, comprovação documental e a nova previsão de entrega.

8.1.2.1 A prorrogação do prazo de entrega é uma exceção. A empresa contratada deverá honrar com as condições específicas de fornecimento e prazos de entrega dos itens dos quais arrematou, para evitar prejuízo ou interrupção das análises laboratoriais.

8.1.3 No caso dos reagentes e insumos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **06 (seis) meses do prazo total** recomendado pelo fabricante

8.2 DO LOCAL DE ENTREGA

8.2.1 A entrega dos itens solicitados será realizada no Laboratório Central de Saúde Pública, situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira, Vitória/ES – CEP 29050-625, no horário de 08 às 16 horas, acompanhado de Nota Fiscal, após prévio agendamento com o setor demandante através do e-mail lacen.nucleoprodutos@saude.es.gov.br e/ou telefone (27) 3636- 8400.

8.3 DA GARANTIA, VALIDADE, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.3.1 O prazo de garantia do equipamento será de no **mínimo 12 meses** a partir do aceite da sua liberação para uso, ou seja, após instalação e qualificação inicial, considerando todos os custos de manutenção corretiva, incluindo peças e qualificação sem custos adicionais à Contratante. Destaca-se que no último mês de garantia, deverá ser realizada uma manutenção preventiva e uma nova qualificação do equipamento;

8.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

8.3.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, ou **90 (noventa) dias corridos** para produtos importados, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.3.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.3.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.1 DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO DO BEM

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma deve-se:

- os reagentes e insumos serão utilizados rotineiramente no laboratório;
- o insumo é perecível e possui um curto prazo de validade;
- o quantitativo para uso mensal poderá variar em função das demandas espontâneas e suspeita de surtos que não podem ser precisamente estimados.

9.3 DAS EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no **Anexo "I-A"** deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 612.900,00 (seiscentos e doze mil, novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

GRUPO ÚNICO – 02 ITENS							
ITEM	CÓDIGO SIGA	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	274147	462555	SISTEMA DE QUANTIFICACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS; METODO CINETICO COLORIMETRICO, EQUIPAMENTO COM SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DA ANALISE DE DETECCAO DE ENDOTOXINAS EM AGUA DE HEMODIALISE; QUALIFICACAO: QUALIFICACAO DE INSTALACAO, QUALIFICACAO DE OPERACAO E QUALIFICACAO DE PERFORMANCE DO EQUIPAMENTO E SOFTWARES DE OPERACAO E RELATORIOS; GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE INSTALACAO; ASSISTENCIA TECNICA; PORTAS USB; CABO PARA INTERNET, FONTE DE ALIMENTACAO, ENTRE OUTROS ACESSORIOS PARA FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM SOFTWARES; MANUAL DE OPERACAO EM PORTUGUES MARCA: LONZA - RT NEBULA ABSORBANCE READER KIT + ACESSÓRIOS	UNID	01	188.320,0000	188.320,00
02	274148	358293	TESTE PARA DETERMINACAO DE ENDOTOXINAS; METODO: CINETICO COLORIMETRICO COM COBERTURA PARA NO MINIMO A FAIXA 0,5 A 0,125 EU/ML; FINALIDADE: DETERMINACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS EM AGUA DE HEMODIALISE; COMPOSTO POR KIT DE INSUMOS NECESSARIOS PARA EXECUCAO DO TESTE, TAIS COMO CARTUCHO, MICROPLACA, AGUA BET, REAGENTE LAL, PADRAO DE ENDOTOXINA E/OU OUTROS, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO INDICADO NO TERMO DE REFERENCIA; INSTRUcoes: APRESENTAR BULA/INSTRUcoes DE USO; ROTULAGEM: DADOS DE IDENTIFICACAO, COMPONENTES, Nº DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: TESTE MARCA: LONZA - 4C KINETIC-Q	TESTE	2000	212,2900	424.580,00
VALOR TOTAL							R\$612.900,00

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da **SESA**, para o exercício 2024, serão as discriminadas no Quadro Resumo acima.

11.2 A informação da reserva relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 No momento de sua entrega, o insumo será inspecionado e verificadas as suas condições físicas, rotulagem, data de fabricação, validade (quando couber) e quantidade, condições de armazenamento e transporte, preço, condições de pagamento e se a remessa corresponde à solicitação. Caso haja divergências, o produto será devolvido à Contratada.

12.5.2 Os dados da inspeção serão registrados em formulário eletrônico próprio. Cada lote fornecido será submetido à pré-teste pela área técnica do laboratório, a fim de verificar sua qualidade e garantir a confiabilidade para uso nas análises laboratoriais. Quando identificado algum problema durante o teste de verificação, o fiscal ou gestor notificará o fornecedor através de e-mail, para providenciar a substituição do produto.

12.5.3 Os quesitos de inspeção e avaliação do fornecedor serão os seguintes:

a) O fornecedor será avaliado periodicamente quanto a sua performance, com o objetivo de qualificá-lo para assegurar que os insumos providos externamente estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos pela contratação, ou que as medidas cabíveis sejam tomadas em caso de descumprimento.

b) A inspeção do insumo no recebimento é a primeira etapa da avaliação, que deve ser feita a cada produto/nota fiscal entregue, registrando em formulário eletrônico próprio, conforme descrito nos **itens 9.4.1 e 9.4.2, acima**.

c) Serão avaliados seis requisitos diferentes, conforme tabela abaixo, aos quais são atribuídos as notas "1", "5" ou "10". Os requisitos avaliados possuem pesos diferentes, o que será utilizado para a posterior determinação do IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR			
REQUISITOS		PESO	
Requisito 1: Pontualidade		4	
Requisito 2: Quantidade atendida		1	
Requisito 3: Conformidade em acondicionamento e transporte		1	
Requisito 4: Conformidade em identificações do produto		2	
Requisito 5: Conformidade da integridade e qualidade técnica do produto		1	
Requisito 6: Conformidade do prazo de validade		1	
REQUISITOS	Nota 1 – requisito não atendido	Nota 5 – requisito parcialmente atendido	Nota 10 – requisito integralmente atendido
1. Pontualidade	Atraso superior a 5 dias da data programada	Atraso de até 5 dias da data programada	Entrega dentro do prazo previsto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

2. Quantidade e atendida	Quantidade não entregue ou parcialmente entregue, porém sem cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade parcialmente entregue, porém houve cumprimento do novo prazo acordado	Quantidade entregue conforme quantidade adquirida
3. Acondicionamento e transporte	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
4. Identificações do produto	Não atendeu ao solicitado	---	Atendeu a 100% da lista de verificação
5. Integridade e qualidade técnica do produto	Avaria que inviabiliza o produto ou teste de verificação não conforme	Apresentou avaria na embalagem, sem comprometer o produto	Atendeu a 100% da lista de verificação

d) Com base nas avaliações realizadas a cada entrega, ao final de cada mês será calculado um indicador numérico de desempenho histórico do fornecedor, chamado IDF – Índice de Desempenho do Fornecedor. O cálculo do IDF se dará pela soma da média ponderada das notas atribuídas a cada requisito, dividido por 10.

e) Baseado no resultado do IDF acumulado, o fornecedor será classificado e terá seu desempenho avaliado de acordo com a classificação **"A, B, C e D"**, abaixo:

Conceito A	IDF \geq 9,0
Conceito B	$7,0 \leq$ IDF $<$ 9,0
Conceito C	$5,0 \leq$ IDF $<$ 7,0
Conceito D	IDF $<$ 5,0

f) O fornecedor com classificação **"B"** será alertado pelo fiscal do contrato sobre o resultado de sua avaliação para que tome as medidas corretivas de forma a evitar novas ocorrências.

g) Para o fornecedor com classificação **"B"** que tiver reincidência de atrasos ou não conformidades, e aquele que for avaliado nas classificações **"C"** e **"D"**, será solicitado a apresentação de um plano de ação para a solução dos problemas apresentados no fornecimento.

h) Após análise dos resultados da solução e/ou proposição de melhorias, o gestor da ARP, em alinhamento com o fiscal técnico, deve decidir sobre a abertura ou não de processo para aplicação das providências cabíveis previstas no instrumento contratual.

i) Ao final do período de **12 meses**, tem-se o consolidado da avaliação de desempenho do fornecedor, que será mantida em meio eletrônico.

j) O Lacen/ES resguarda-se o direito de realizar mudanças no instrumento de avaliação de fornecedores sempre que julgar necessário, visto que documentos do sistema de gestão da qualidade são continuamente revisados, sempre que alguma melhoria é identificada.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545- R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

13.1 O prazo de vigência da ARP, contado a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou Diário Oficial do Estado, será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 34 do Decreto Estadual 5354-R/2023

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "b", "c" e "d"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas "e", "f", "g" e "h"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas **alíneas "b", "c" e "d"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Aplicação de Multa:

4.d.1 **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

4.d.2 O atraso superior a **90 (noventa) dias autoriza** a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

4.d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h"** do subitem 14.1, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato;

4.d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c"** do subitem 14.1, de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato;

4.d.5 Para infração descrita na **alínea "b"** do subitem 14.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato;

4.d.6 Para infrações descritas na **alínea "d"** do subitem 14.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;

4.d.7 Para a infração descrita na **alínea "a"** do subitem 14.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4 As sanções previstas nas **alíneas "a", "b" e "c"** do **item 14.2** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.8.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.8.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.8.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na **alínea "a"** do subitem 14.2 será de **05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis** para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.8.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.8.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021);

14.12 O Contratante deverá, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

14.14 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.15 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.16 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14.17 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

15.1.2 Entregar os itens solicitados conforme as especificações detalhadas no Edital e Termo de Referência, alinhado à proposta apresentada e em conformidade com os padrões de qualidade e especificações exigidos pela legislação vigente;

15.1.3 Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

15.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.1.5 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, corrigir, remover e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte;

15.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas quaisquer despesas e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.8 Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.1.9 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

15.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual;

15.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

15.1.12 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

15.2 - DAS CONSIDERAÇÕES

15.2.1 A vencedora deverá fornecer o equipamento, reagentes e insumos com observância do estabelecido nas especificações e condições de fornecimento deste Termo de Referência.

15.2.2 Deverá ser ofertado o equipamento mais recente da linha de mercado que atenda, no mínimo, aos requisitos da especificação técnica ou que seja melhor ao especificado, em qualidade. O fornecedor deverá informar em sua proposta os dados técnicos reais da especificação do equipamento ofertado. As descrições técnicas do equipamento deverão ser comprovadas por catálogo técnico e manual do fabricante.

15.2.3 A garantia do equipamento deve ser de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da sua data de faturamento. O equipamento deve possuir certificado de fabricação que comprove a garantia da qualidade do produto.

15.2.4 A proposta deve incluir no preço do equipamento todas as despesas e materiais necessários à instalação e realização dos serviços de qualificação, certificação, treinamento; inclusive acessórios, adequações para instalação dos equipamentos, transporte, despesas do pessoal técnico com alimentação, hospedagem, bem como impostos incidentes e outros.

15.2.5 Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pela instalação, treinamento e qualificação com validação dos equipamentos no local de instalação.

15.3 DAS INSTALAÇÕES

15.3.1.A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá providenciar todas as adequações necessárias para pleno funcionamento do equipamento na sua instalação, entre as quais, o fornecimento de equipamento compatível com a carga e fases de energia elétrica do local de instalação, plugs adequados às tomadas do local de instalação, dentre outros a serem verificados para oferta do equipamento em pleno funcionamento.

15.3.2.A contratada deve instalar o equipamento e realizar a sua certificação e qualificação in loco em **até 15 (quinze) dias corridos** após a data de entrega, com os procedimentos e parâmetros do fabricante e de normas técnicas. Após a execução desses serviços deverá fornecer ao Lacen/ES os certificados dos serviços realizados no equipamento em no **máximo 10 (dez) dias corridos**. O certificado de calibração deve obedecer aos padrões e parâmetros estabelecidos pelo fabricante e/ou norma ABNT vigente.

15.3.3. A contratada deve afixar ao equipamento após certificação, etiqueta personalizada, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço (qualificação e/ou calibração);
- b) Data da execução do serviço;
- c) Identificação do executor do serviço (nome);
- d) Identificação do equipamento (marca, modelo, patrimônio e nº de série).

15.4 DAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

15.4.1. Caberá a empresa vencedora a responsabilidade pelo treinamento da equipe do laboratório e assessoria científica, sem custos adicionais a contratante.

15.4.2 A contratada, em data agendada, deve fornecer aos usuários do equipamento treinamento teórico e prático quanto à operação, utilização e manutenção rotineira. O treinamento deve ser ministrado por técnico qualificado que possua amplo conhecimento do equipamento e suas funções.

15.4.3.A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica durante todo o período de garantia do equipamento, inclusive com fornecimento de peças, sem ônus para a contratante. As peças devem ser originais, de primeira linha e primeiro uso, de acordo com o código do fabricante.

15.4.4.A assistência técnica, sempre que solicitada, deve ser atendida no prazo **máximo 03 (três) dias** a partir da chamada, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8 às 17 horas. A contratada deve informar, oficialmente, o número de telefone e/ou e-mail para registro das chamadas pela contratante.

15.4.5.Durante o prazo de vigência da garantia deverão ser realizadas duas manutenções preventivas, seguidas de requalificações, uma realizada no ato de instalação do equipamento e outra antes de expirar o prazo de sua garantia, incluindo todo e qualquer material necessário a este serviço sem ônus para a Contratante, com fornecimento dos certificados no **prazo de 10 (dez) dias corridos**.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

16. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o instrumento contratual;
- 16.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 16.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 16.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 16.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 16.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 16.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 16.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO

17.1 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 17.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório, informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca, prazo de validade e demais informações constantes na nota fiscal.
- 17.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos** para produtos importados a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 17.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 17.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**;
- 17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de até 20 (vinte) dias corridos**, a contar da manifestação do fiscal prevista no **item 17.1.2**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**, por escrito, as respectivas correções.
- 17.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 NOTA FISCAL

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.1.1 O prazo de validade;

17.2.1.2 A data da emissão;

17.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.1.4 O período respectivo de execução do contrato;

17.2.1.5 O valor a pagar; e

17.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

17.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023;

17.3.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de **10 (dez) dias úteis** regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções;

17.3.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções;

17.3.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado;

17.3.4 Depois de transcorridos **30 (trinta) dias úteis** da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público;

17.3.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.4 DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.4.1 O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

17.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação

17.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura;

17.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971;

17.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.5 DA FORMA DE PAGAMENTO

17.5.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

17.6.1 Em que pese os critérios de pagamento dispostos neste capítulo, bem como os critérios de avaliação de desempenho dos fornecedores, para esta aquisição não será previsto o pagamento por resultados, cujos critérios estão em desenvolvimento. Trata-se de matéria complexa que requer maior apropriação por parte da equipe responsável, considerando ainda o período de adaptação ao novo regramento jurídico.

17.7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.7.1 É garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, que se efetivará por reajuste, repactuação ou revisão.

17.7.2 As regras para reequilíbrio econômico-financeiro seguirão conforme Decreto Estadual nº 5545-R/2023, e estarão dispostas na minuta do instrumento contratual.

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

18.1 Em complementação ao disposto no presente Termo de Referência, as demais condições e obrigações estarão estabelecidas no **edital**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ORLEI AMARAL CARDOSO
SUBSECRETARIO ESTADO
SSVS - SESA - GOVES
assinado em 14/02/2025 07:51:24 -03:00

RENATA DE OLIVEIRA CASTRO CORREA
CIDADÃO
assinado em 14/02/2025 03:40:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/02/2025 10:20:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA DAMAS DE OLIVEIRA (AGENTE DE SERVIÇO II - NECV - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-Q1SK5R>



Relatório Ata de Registro de Preços

Unidade Gerenciadora 925120 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE/ES

Contratos.gov.br

INFORMAÇÕES DA ATA

Ata: nº 00127/2025	Última Atualização: 14/02/2025	Link da ata no PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/27080605000196/2024/376/1
Vigência de 17/02/2025 a 16/02/2026	Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - ES	Unidade gerenciadora: 925120 - SES/ES
Valor Contratado: R\$ 612.900,00		

Fornecedor

15.068.359/0002-59 - CAPSUGEL BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS FARMACEUTICOS E ALIMENTOS L

Objeto:
SISTEMA DE QUANTIFICACAO DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS - TESTE PARA DETERMINACAO DE ENDOTOXINAS;

INFORMAÇÕES DA COMPRA

Número da compra / Ano:

90442/2024

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Data da assinatura:

14/02/2025

ITENS DA ATA

Número	Item	Aceita Adesão	Qtd. Limite Adesão	Qtd. Limite Informado na Compra	Código	Tipo	Qtd. Homologada
00001	EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO QUANTITATIVO ENDOTOXINA/GLUCANA/IDENTIFICAÇÃO GRAM, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO, AJUSTE AJUSTE DIGITAL,C/ TELA SENSÍVEL TOQUE, PROGRAMÁVEL, ADICIONAL COM CONTROLE DE TEMPERATURA, CAPACIDADE ATÉ 4 CANAIS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PORTÁTIL	Sim	2	2	149123	Material	1,0000
00002	REAGENTE ANALÍTICO 2, APLICAÇÃO QUANTITATIVO DE ENDOTOXINA, APRESENTAÇÃO CARTUCHO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINÉTICO COLORIMÉTRICO	Sim	4000	4000	75511	Material	2.000,0000

DETALHAMENTO DO ITEM 00001

Descrição detalhada: EQUIPAMENTO LABORATÓRIO, TIPO QUANTITATIVO ENDOTOXINA/GLUCANA/IDENTIFICAÇÃO GRAM, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO, AJUSTE AJUSTE DIGITAL,C/ TELA SENSÍVEL TOQUE, PROGRAMÁVEL, ADICIONAL COM CONTROLE DE TEMPERATURA, CAPACIDADE ATÉ 4 CANAIS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL PORTÁTIL

Código do item: 149123

Tipo do item: Material

Quantidade homologada: 1,0000

Vigência inicial: 17/02/2025

Vigência final: 16/02/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00001:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	15.068.359/0002-59	CAPSUGEL BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS FARMACEUTICOS E ALIMENTOS L	1,0000	188320.0000

UNIDADE(S) ITEM 00001

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	1.00000	1.00000

ADESÕES(S) ITEM 00001

Qtd. máxima para adesão 2.00000

Qtd. disponível para adesão: 2.00000

Quantidade aguardando análise: 0

Aceita adesão Sim

DETALHAMENTO DO ITEM 00002

Descrição detalhada:	REAGENTE ANALÍTICO 2, APLICAÇÃO QUANTITATIVO DE ENDOTOXINA, APRESENTAÇÃO CARTUCHO DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CINÉTICO COLORIMÉTRICO
Código do item:	75511
Tipo do item:	Material
Quantidade homologada:	2.000,0000
Vigência inicial:	17/02/2025
Vigência final:	16/02/2026

FORNECEDOR(ES) ITEM 00002:

Classificação	CNPJ	Fornecedor	Qtd. total	Valor unitário
001	15.068.359/0002-59	CAPSUGEL BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS FARMACEUTICOS E ALIMENTOS L	2.000,0000	212.2900

UNIDADE(S) ITEM 00002

Código	Unidade	Tipo da unidade	Qtd. registrada	Qtd. disponível para remanejamento/empenho
925120	SES/ES	Gerenciadora	2000.00000	2000.00000

ADESÕES(S) ITEM 00002

Qtd. máxima para adesão	4000.00000
Qtd. disponível para adesão:	4000.00000
Quantidade aguardando análise:	0
Aceita adesão	Sim

